



Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR, POR VIA AMIGÁVEL, IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por via amigável, imóvel descrito no Artigo 2º desta Lei, para exploração de serviço público.

ARTIGO 2º - O imóvel a ser desapropriado tem as seguintes características:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Av. Dr. Armando Pinto nº 360, antigo nº330, Bairro Cresciúma, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 410,00 m²

ÁREA CONSTRUÍDA: 542,50 m²

PROPRIETÁRIO: CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

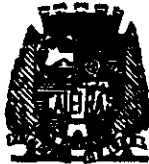
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Dr. Armando Pinto, onde mede 22,00m, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 20,00m, confrontando com a Rua João XXIII, do lado esquerdo mede 20,00m, confrontando com Zeferino Fabrega. Nos fundos mede 19,00m, confrontando com Mario Sato e outros, perfazendo uma área total de 410,00m². Há no imóvel um prédio cadastrado na Prefeitura do Município de Caieiras, sob o nº 360.

ARTIGO 3º - O preço previamente ajustado para a expropriação amigável é de acordo com o saldo contábil, cujo valor em 31 de julho de 1991, atingia a cifra de Cr\$ 52.817.171,92 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e setenta e um cruzeiros e noventa e dois centavos).

§ 1º - A importância acima será devidamente reajustada de acordo com o índice da variação da Taxa Referencial até o dia da efetiva transação.

§ 2º - Do valor apurado até a data constante do parágrafo anterior, será o mesmo dividido em 36 (trinta e seis) parce-

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
 AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
 ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

LEI Nº 2 1 5 4

las, vencíveis mensalmente, no mesmo dia daquela que se apagará à título de entrada e princípio de pagamento, sendo todas elas reajustadas pela taxa referencial.

ARTIGO 4º - Os gastos cartorários serão suporta dos pela expropriante.

ARTIGO 5º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ou suplementares, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de dezembro de 1991.


 Dr. MILTON FERREIRA NEVES
 -PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/mfn